

88,00 metros confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 21.439-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinho, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.965, DE 25 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Vila Carrão

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 6.400,00m². (seis mil e quatrocentos metros quadrados), situado no 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, quadra 93, setor 56 da planta da cidade, que consta pertencer a Manoel Antonio e Francisco J. Fernandes, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Vila Carrão, medindo 83,37 metros de frente para a rua Renato Rinaldi, de um lado, confronta com o córrego Rapadura; de outro, onde mede 75,00 metros e, nos fundos, onde mede 84,00 metros, confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta G.14.890, anexa ao processo DJ-21.402-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de Agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de Agosto de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.966, DE 25 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no Planalto Paulista, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Planalto Paulista

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma regular, com a área de 5.000,00m². (cinco metros quadrados), situado no Planalto Paulista, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Francisco de Araújo Diederichsen, necessário à construção do Grupo Escolar do Planalto Paulista, medindo 50,00 metros de frente para a Alameda dos Uapés; 100,00 metros para a Avenida Jandira; 50,00 metros para a Alameda dos Guaiumbis e, 100,00 metros, no último lado, confrontando com quem de direito, medidas essas constantes do processo DJ-21.224-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n. 38.637, de 24 de junho de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicado na Diretoria da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.967, DE 25 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 30.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Caravelas

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma regular, com a área de 7.598,38 m². (sete mil, quinhentos e noventa e oito metros e trinta e oito décimos quadrados), situado no 30.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, que consta pertencer à Plaster S/A. Comércio e Indústria, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Caravelas, medindo 61,61 metros de frente para a rua Laguna; 120,80 metros para a rua Itararé; 63,90 metros para a rua Mamoré e, 120,80 metros nos fundos, confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.457-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490/I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.968, DE 25 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no Jardim Colorado, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Colorado

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), situado no Jardim Colorado, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Augusto João Gailli, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Colorado, medindo 80,00 metros de frente para a Estrada da Porteira Grande por 50,00 metros da frente aos fundos, distante 50,00 metros da esquina com a rua São Luciano e em frente ao n. 7-A da Estrada da Porteira Grande, medidas essas constantes da planta F. 14.464, anexa ao processo DJ-21.348-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.969, DE 25 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Molinho Velho, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Molinho Velho

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4.107,00m². (quatro mil, cento e sete metros quadrados), situado na Vila Molinho Velho, município e comarca da Capital, que consta pertencer à Cerâmica Sacoman S/A. e Outro, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Molinho Velho, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do cruzamento do prolongamento de uma cerca normal da rua Américo Samarone com o alinhamento desta, segue medindo 51,65 metros; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Antonio France, com 40,00 metros; novamente à direita, mede 93,00 metros confrontando com quem de direito; ainda à direita, até o ponto de partida, mede 87,00 metros, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.467-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.970, DE 25 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Nogueira, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Nogueira

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 5.150,00 m² (cinco mil, cento e cinquenta metros quadrados), situado na Vila Nogueira, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Gianicola Matarazzo, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Nogueira, medindo 103,00 metros de frente para a rua A; 103,00 metros para a rua B; 50,00 metros para a rua H e, 50,00 metros nos fundos, confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 14.822, anexa ao processo DJ-21.350-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490/I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de Agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de Agosto de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto